



Gabinete de Conselheiro

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

PROCESSO : 20.504-4/2012
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

RELATÓRIO

Trata o processo de representação de natureza interna proposta pelo Ministério Público de Contas, contra a prefeitura Municipal de Várzea Grande, gestão do ex-Prefeito Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, diante do descumprimento do pagamento de precatórios oriundos de débitos da extinta Fundação de Saúde Várzea Grande – Fusvag.

Verifica-se nos autos que a extinta Fusvag possuía dívida de R\$ 2.735.796,30 (dois milhões setecentos e trinta e cinco mil setecentos e noventa e seis reais e trinta centavos) de precatórios, consolidados até a data de 9/12/2009, valor que seria pago parceladamente, a partir do ano de 2010.

Ocorre que foram realizados apenas dois repasses: no ano de 2010, no valor de R\$ 140.673,28 (cento e quarenta mil seiscentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos) e em 2011, a quantia de R\$ 102.687,43 (cento e dois mil seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos).

Devido à ausência de repasse no ano de 2012, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso realizou sequestro dos valores pagos a menor nos anos de 2010 e 2011, e da parcela referente a 2012, os quais totalizaram R\$ 303.798,55 (trezentos e três mil setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Cumprе ressaltar que a representação foi instaurada somente contra o ex-gestor Antônio Gonçalo Pedroso de Barros, que respondia pela Prefeitura à época. No entanto, este gerenciou o Município por apenas dois meses, sendo que o gestor que atuou nos demais meses de 2012, não figurou neste processo.

Notificado apenas o ex-gestor Antônio Gonçalo Pedroso de



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

Barros, em resposta, alegou preliminarmente, que não pode ser responsabilizado pelos gastos realizados antes de sua posse. No mérito, requereu que a representação seja julgada improcedente, uma vez que os precatórios foram pagos (fls. 163-169/TC).

Nesse sentido, a Secretaria de Controle Externo desta Relatoria concluiu às fls. 153-159/TC, pela improcedência da representação porque os precatórios estariam sendo pagos por meio de sequestro judicial, satisfazendo a dívida da Fusvag.

De outra forma, o Ministério Público de Contas, no Parecer 7.738/2013 (fls. 175-179/TC), por intermédio do Procurador Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela procedência da representação interna, com determinação à atual gestão para que realize o pagamento das parcelas dos precatórios, e pela inclusão da irregularidade como ponto de controle no relatório das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, exercício 2013.

É o relatório.